



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

PORTARIA GP Nº 01/2021

Disciplina a virtualização do saldo remanescente de processos físicos em tramitação no 2º Grau, perante as Turmas, Seções Especializadas, Tribunal Pleno, Órgão Especial e Secretaria de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar condições suficientes para a continuidade da prestação jurisdicional, sem prescindir dos cuidados com a saúde de magistrados, servidores, colaboradores, advogados e jurisdicionados, tendo em vista o cenário antagônico decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 314/2020](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual resolveu que os Tribunais, em razão da atual predominância do trabalho remoto de magistrados e servidores, podem virtualizar seus processos físicos em nome da celeridade, mediante digitalização integral ou outro meio técnico disponível;

CONSIDERANDO a iminente desativação dos sistemas de acompanhamento processual nos quais tramita o legado de processos físicos do 2º grau (SAP-2 e SAP-G);

CONSIDERANDO que os autos físicos encaminhados pelas Secretarias e Gabinetes até 15/12/2020 foram digitalizados pela Coordenadoria de Gestão Documental;

CONSIDERANDO o desenvolvimento de módulo digital para automação das tarefas de descontinuação do processo no sistema SAP-2 e conversão para o Processo Judicial Eletrônico (PJe),

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a conversão obrigatória para o meio eletrônico de todos os processos físicos tramitando nas unidades judiciárias de 2º grau, com a inclusão dos seus arquivos digitais no PJe.

§ 1º. Eventuais processos físicos remanescentes nas Turmas, Gabinetes e Secretarias Especializadas deverão ser encaminhados com a máxima urgência para digitalização, mediante solicitação formal à Coordenadoria de Gestão Documental, pelo endereço de e-mail digitalizacao@trtsp.jus.br.



§ 2º. Excepcionam-se das disposições deste artigo os processos físicos de matéria administrativa que tramitam perante o Órgão Especial e o Tribunal Pleno, os quais passam a tramitar pelo PROAD, excepcionadas classes processuais específicas definidas pela Presidência.

DA DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS FÍSICOS

Art. 2º. Os processos principais serão digitalizados em sua íntegra, na ordem de folhas, quantidade de volumes e condição em que foram disponibilizados pelas unidades, com os arquivos resultantes em *pdf* nomeados a partir do número único indicado na capa do primeiro volume.

§ 1º. Os volumes de documentos dos processos não serão digitalizados e deverão ser devolvidos aos Gabinetes e Secretarias pela Coordenadoria de Gestão Documental:

1. De ofício, quando enviados para digitalização sem os volumes principais;
2. Mediante solicitação pela Intranet – opção “Outros Sistemas” à “Processos Físicos” à ARQGER.

§ 2º. A posterior devolução dos autos físicos requisitados ao Arquivo Geral caberá à Secretaria ou Gabinete responsável pela sua solicitação.

§ 3º. Ainda que digitalizados, os agravos somente serão convertidos ao PJe na qualidade de peças e volumes encartados ao processo principal.

DOS ARQUIVOS ELETRÔNICOS CONTENDO A VERSÃO DIGITAL DO PROCESSO

Art. 3º. A versão digital dos processos não terá os arquivos indexados com os nomes das peças processuais.

§ 1º. Cada processo será disponibilizado em formato *PDF*, na ordem sequencial numérica de folhas, com o particionamento dos arquivos que excedam o tamanho máximo aceito pelo PJe, quando necessário.

§ 2º. Em caso de eventual necessidade de indexação dos arquivos com os nomes das peças processuais por determinação de Magistrado, tal procedimento deverá ser realizado pela unidade que lhe presta apoio, Gabinete ou Secretaria de Turma, no caso do 2º Grau.

§ 3º. Intervalos de páginas ilegíveis nos autos originais ou folhas identificadas como faltantes na digitalização deverão ser sinalizadas nos documentos convertidos para o meio eletrônico.

§ 4º. A ocorrência das situações relacionadas no parágrafo anterior será certificada pela Coordenadoria de Gestão Documental nos autos, sempre que detectada, de ofício ou como resultado de diligência solicitada pela unidade demandante.

§ 5º. Detectados problemas na digitalização dos autos que não possam ser sanados por iniciativa das próprias unidades judiciárias a partir de ferramentas de edição de *PDF* disponibilizadas pelo Tribunal – como remoção de folhas em branco ou ajuste de páginas rotacionadas – as Secretarias e Gabinetes poderão solicitar pelo endereço de e-mail digitalizacao@trtsp.jus.br, mediante descrição objetiva da falha identificada, que os arquivos corrigidos sejam disponibilizados em seu diretório da rede, hipótese em que o *upload* dos arquivos no PJe deverá ser realizado manualmente pela própria unidade demandante.

DA ROTINA INFORMATIZADA DE CONVERSÃO E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS AOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA RECURSAL

Art. 4º. Os processos digitalizados de competência das Turmas, incluídos aqueles que tramitam pelas Secretarias responsáveis pelo encaminhamento de autos aos Tribunais Superiores, serão convertidos para o PJe por meio de rotina informatizada, que compreende:

1. lançamento dos movimentos processuais de conversão da tramitação do meio físico para o eletrônico e publicação do edital respectivo no SAP-1;
2. cadastramento do processo no PJe com a inclusão do termo de abertura e o *upload* das peças digitalizadas em formato *PDF*;
3. envio de mensagem de correio eletrônico ao Gabinete do Relator confirmando a migração do processo para o meio eletrônico, com as orientações necessárias ao prosseguimento do feito.

Art. 5º. O processo convertido ficará disponível na tarefa “Análise de Gabinete” e os seguintes passos deverão ser observados:

1. Na hipótese de o processo já ter sido encaminhado anteriormente à Secretaria da Turma para inclusão em pauta, se faz necessário minutar/vistar o voto e realizar a passagem ao revisor, como de praxe, pois esses registros não constam do PJe;
2. Caso o processo já tenha sido julgado, para fins estatísticos, é preciso efetuar o registro da solução, por meio de decisão monocrática. Se este estiver em fase de julgamento de embargos de declaração, é necessário registrar primeiramente a solução anterior - do recurso, também por meio de decisão monocrática - e em seguida realizar a conclusão dos embargos de declaração;
3. Na hipótese de o processo estar na fase de processamento de recurso aos Tribunais Superiores, o gabinete deve efetuar o registro da solução do recurso por meio de decisão monocrática e encaminhar o processo para a “Análise de recurso para o TST”.

§ 1º. Recebidos os autos digitais na unidade em que se encontravam previamente à digitalização, esta realizará a cuidadosa conferência da autuação, por meio de acesso ao SAP2, e a retificação necessária, dispensando especial atenção ao cadastramento das Procuradorias e da União, bem como à verificação da regularidade das peças digitalizadas na forma do art. 3º desta norma.

§ 2º. A partir da publicação desta portaria, os processos baixados do TST para novo julgamento na Turma serão convertidos pela Secretaria de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores (SPRTS) e observarão os procedimentos previstos neste artigo. Caso as peças dos autos digitais já tenham sido encaminhadas às Turmas, estas se responsabilizarão pelo envio à Coordenadoria de Gestão Documental para inclusão na rotina informatizada.

§ 3º. Na hipótese do artigo anterior, caso se trate de agravo retornado em apartado do TST, a SPRTS disponibilizará as peças digitais para a Secretaria da Turma originária, que deverá localizar e requisitar os autos principais, solicitar sua digitalização e conversão à Coordenadoria de Gestão Documental pelo endereço de e-mail digitalizacao@trtsp.jus.br, caso ainda não tenha sido feita e, por fim, proceder à juntada das peças baixadas do TST.

§ 4º. As disposições do parágrafo anterior se aplicam aos agravos retornados em apartado do TST que já foram encaminhados para as Turmas pela Secretaria de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores.

DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À CONVERSÃO DOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Art. 6º. Os processos digitalizados de competência das Seções Especializadas, Tribunal Pleno e Órgão Especial serão disponibilizados em diretório específico da rede e exigirão que as Secretarias respectivas façam a autuação de novo processo e a juntada das peças de forma manual, observando os seguintes procedimentos:

1. Distribuição de novo processo, de acordo com os dados constantes do SAP-G e, se for o caso, com o correto registro das Procuradorias cadastradas no PJe, fazendo constar no termo de abertura o número do processo no SAP-G, o nome do Órgão Julgador Colegiado e Órgão Julgador (Cadeira);
2. Recebido o processo no Gabinete sorteado, este fará a redistribuição ao Gabinete correto;
3. O Gabinete responsável deverá retornar os autos à Secretaria respectiva para que esta solicite à Secretaria de Tecnologia da Informação, por meio de chamado técnico, a substituição do novo número atribuído ao processo pelo número original, com a máxima urgência;
4. Restabelecida a numeração original, a Secretaria deverá fazer a notificação das partes no SAP-G referente à conversão para o meio eletrônico, informando a retomada dos prazos processuais e concedendo prazo de 30 (trinta) dias para o cadastramento do advogado, se necessário;
5. Feita a notificação de que trata o inciso anterior, a Secretaria realizará o arquivamento do processo no SAP-G e efetuará eventuais controles de prazo no PJe.

Parágrafo único. Os processos de competência das Seções Especializadas baixados dos Tribunais Superiores para prosseguimento deverão observar os procedimentos indicados neste artigo.

DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Art. 7º. Excetuados os processos virtualizados que tramitam perante a Secretaria de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores, os prazos processuais ficarão suspensos até a publicação do edital de conversão, nos termos do art. 4º, inc. I, ou da notificação realizada na forma do art. 6º, inc. IV.

§ 1º. A tramitação do feito será retomada, com a observância dos atos anteriormente praticados, e a retomada dos prazos eventualmente fixados pelo período faltante, na forma do art. 221 do [CPC](#).

§ 2º. Na hipótese de advogados não cadastrados no PJe, a retomada da contagem dos prazos processuais se dará com o credenciamento deste no PJe ou com o término do prazo para fazê-lo.

Art. 8º. Os prazos dos processos virtualizados que tramitam na Secretaria de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores ficarão suspensos até a intimação do despacho da devolução

do respectivo prazo.

DA CARGA E VEDAÇÃO DE JUNTADA DE NOVAS PEÇAS AOS AUTOS FÍSICOS

Art. 9º. Eventual carga dos autos físicos convertidos poderá ser realizada, a critério do Magistrado responsável e pela Secretaria respectiva, desde que devidamente certificada no PJe, com o controle obrigatório do empréstimo e do retorno.

Parágrafo único. Fica vedada a juntada de qualquer nova peça processual ou petição em meio físico aos autos físicos.

Art. 10. Eventual carga de volume de documentos solicitada pelos advogados para digitalização das peças respectivas ou para outro fim, ensejará sua requisição à Coordenadoria de Gestão Documental pela Secretaria da Turma ou Seção Especializada, que se responsabilizará pela entrega ao solicitante e pelo controle necessário, na forma do artigo anterior.

DA JUNTADA DAS PETIÇÕES REMANESCENTES, RECEBIDAS PELO E-DOC

Art. 11. Listagem com as petições recebidas pelo e-Doc, que não foram juntadas aos autos físicos previamente a sua digitalização, será encaminhada à Secretaria da Turma ou Seção Especializada responsável, juntamente com a senha de consulta ao e-Doc, para que esta realize a baixa em *pdf* e a juntada ao PJe com urgência.

DO SANEAMENTO FINAL DOS PROCESSOS ATIVOS NOS SISTEMAS SAP2 E SAPG

Art. 12. Eventuais processos físicos registrados como ativos nos sistemas de acompanhamento processual, que não tenham sido encaminhados para conversão, serão listados e encaminhados às Secretarias responsáveis para as providências pertinentes, baixa definitiva ou conversão.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 13 de janeiro de 2021.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Presidente do Tribunal